



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.314, DE 16 DE MAIO DE 2013

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MUZAMBINHO
(CMAM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Administração de Muzambinho (CMAM), no âmbito do Município de Muzambinho.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por até 18 (dezoito) membros titulares, indicados pelo Prefeito em exercício, e respectivos suplentes, conforme decisão dos pares e elaborarão o seu regimento interno.

Art. 3º Serão impedidos de integrar o Conselho Municipal de Administração de Muzambinho (CMAM) cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Art. 4º O Conselho Municipal de Administração de Muzambinho (CMAM) elegerá sua diretoria com os seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário, e,
- IV – Segundo Secretário.

Parágrafo único. O mandato dos membros da diretoria do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Administração de Muzambinho (CMAM):
I – assessorar, auxiliar, opinar sobre as ações de grande vulto no município, quando consultado;

II – advertir a Administração quanto a atos ou ações que não sejam de interesse da municipalidade;

III – manifestar opiniões espontâneas, quando tiver, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho Municipal de Administração de Muzambinho (CMAM) atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal, ou outro qualquer.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Administração de Muzambinho (CMAM):

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social, e,
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho (MG), 16 de maio de 2013.

Ivan Antônio de Freitas
Prefeito

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta
Prefeitura

Em: 16 / 05 / 13.

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete